



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO N.º 121/2022

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e a saúde contemplados nos art. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados através do Plano Municipal de Contingência e Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo;

CONSIDERANDO o avanço do Calendário Municipal de Vacinação.

DECRETA

Art. 1º - O Decreto 430/2021, 445/2021, 467/2021, 510/2021, 02/2022, 052/2022, 078/2022, 094/2022 e 105/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – O requerimento de licença médica, volta a ser presencial, devendo o servidor seguir o tramite administrativo.

§ 1º...

§ 2º Revogado

Art. 2º – Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito e controlado dentro do Município de São Gonçalo:

Parágrafo §1º - Fica recomendado o uso de máscaras faciais para as pessoas com idade acima de 60 anos ou com doenças crônicas e que não tenham completado o ciclo da vacinação.

Parágrafo §2º - Fica recomendado o uso de máscaras faciais para crianças menores de onze (11) anos nos ambientes fechados dentro das escolas que não tenham completado o ciclo da vacinação.

Art. 24 – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica determinado as seguintes medidas restritivas, até o dia 11 de abril de 2022, dentro do Município de São Gonçalo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 23 de março de 2022.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Veículo: D.O.SG

Data: 23/03/2022

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 02

Título: Decreto nº 121-2022.

Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de covid-19